



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 06/2023

Riacho das Almas/PE, 30 de maio de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS.

ASSUNTO: QUESTIONAMENTOS ACERCA DA BASE DE CÁLCULO UTILIZADA PARA COBRAR O IPTU.

Na qualidade de Vereador e representante do povo deste município de Riacho das Almas, no uso das atribuições legais e regimentais previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno, venho solicitar as seguintes informações.

Informo que inicialmente, a discussão ora objeto de análise já se estende por mais de um ano, haja vista que a temática relacionada ao valor excessivo cobrado a título de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) já foi suscitada ao longo do segundo bimestre de 2022. Assim, são muitos munícipes que vêm reiteradamente expondo e registrando a sua consternação e indignação em relação aos excessivos valores que estão sendo cobrados pela Prefeitura Municipal em relação ao IPTU.

Nesse sentido, em análise sucinta realizada, identificou-se que não se encontram requisitos objetivos que comprovem a justificativa para que se estejam cobrando valores excessivos a título de IPTU. Relembra-se que o IPTU é calculado com base no valor venal do imóvel, que é o valor de mercado estimado do imóvel. Esse valor é determinado pela prefeitura com base em critérios como tamanho, localização, características físicas e valor imobiliário da região.

Todavia, do período de 2020 a 2023, não se identificaram, nas residências do município, alterações circunstanciais que dessem fundamento a prefeitura a avaliar o valor venal dos imóveis em valor superior ao que estava sendo cobrado nos exercícios anteriores. Identifica-se assim, a irregularidade na cobrança do referido imposto por estar em desacordo aos termos do art. 32 do Código Tributário Nacional.

Rua Dr. Manoel Borba, 104 - Centro - Fone: (81)37451128
E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com

RECEBIDO
20/05/2023
Câmara Municipal de Riacho das Almas



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

Ademais, caso o aumento do valor do imposto fosse relacionado a atualização monetária, seria identificado também que há indícios de irregularidades na cobrança do referido imposto, haja vista que nos termos da Súmula nº 160 do Supremo Tribunal Federal, o município é proibido de atualizar por meio de decreto, o valor do imposto em percentual superior ao índice oficial de correção monetária. Ou seja, só é possível atualizar, anualmente, o valor do imposto tão somente em relação a correção monetária.

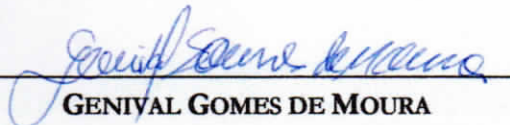
Portanto, venho requerer o envio das seguintes informações:

- I) Que seja informado do período de 2020 até a presente data, qual a base de cálculo utilizada para se chegar ao valor venal cobrado a título de IPTU;
- II) Que seja encaminhada a lei específica relativa a regulamentação do IPTU e que dá base legal para cobrança do referido imposto;
- III) Que seja informado e esclarecido quais procedimentos foram adotados para se quantificar o valor venal a ser cobrado a título de IPTU, e se houve alguma análise nas residências para identificar se houve modificações estruturais nas residências do município;
- IV) Que seja informado se os recursos recolhidos a título de IPTU, estão sendo revertidos nas obrigações trazidas pelo art.32 do CTN.

É o que se tem a requerer.

Renovam-se os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GENIVAL GOMES DE MOURA
VEREADOR